DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3830/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10915/2021
PROTOCOLO	: 2129080
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ENVIO EQUIVOCADO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE OBJETO PARA ANÁLISE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, ao analisar os autos, observou o envio equivocado dos documentos a esta Corte de Contas, uma vez que não fora remetido qualquer contrato ou instrumento substitutivo, embora assim classificado no sistema, bem como que se trata de peças idênticas às inseridas em outros processos (TC/10913/2021, TC/10914/2021 e TC/10919/2021), portanto, carece de objeto para análise.

Em face disso, sugeriu pela extinção do presente processo, em face da ausência de objeto para análise, por ter sido enviado em desacordo com as normas desta Corte, com seu consequente arquivamento, conforme se depreende da Solicitação de Providências n. 17/2022 (f. 171-173).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 3250/2022 (f. 175-176), no qual corroborou com o entendimento da equipe técnica e opinou pela extinção e posterior arquivamento destes autos.

Compulsando os autos observo que de fato assiste razão à divisão de fiscalização, sendo factível o arquivamento e extinção deste feito.

Ante ao exposto, acolho parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **extinção e arquivamento** destes autos, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea "f.1" c/c art. 11, inciso V, alínea "a", ambos do Regimento Interno/TCE/MS, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Dê-se **ciência** o *Sr. Valdir Couto de Souza Júnior*, Prefeito Municipal de Nioaque e Ordenador de Despesas, quanto aos termos desta Decisão e da Solicitação de Providências n. 17/2022 a fim de evitar a reincidência.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss